

**LEI Nº 230, DE 13 DE AGOSTO DE 1954.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos funcionários, aos extranumerários e aos inativos da Municipalidade, um abono de emergência para ser pago de conformidade com a seguinte tabela: aos que tem vencimento até mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), um abono de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00; aos que tem vencimento de mil quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.510,00) até dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), um abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00; aos que tem vencimento superior a dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), um abono de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

**Art. 2º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao pagamento do abono constante do artigo anterior.

**Art. 3º** O abono de emergência concedido pela presente Lei deverá ser pago a partir de primeiro (1º) de julho do corrente ano.

**Art. 4º** O crédito necessário ao cumprimento da presente Lei correrá por conta do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 13 de agosto de 1954.

~~JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.